São Domingos do Norte

Contrato

DO CONTRATO 88/2023. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ ES. CONTRATADA: DIGITAL SOLUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ 03.928.675/0001-93. OBJETO: Visa a contratação emergencial de serviços de tecnologia da informação e computação (TIC), compreendendo o planejamento, implantação, operação e gestão dos serviços de suporte técnico, continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de acordo com as condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 10.260,00 (dez mil e duzentos e sessenta reais) Global. VIGÊNCIA: 31/05/2023 a 30/08/2023. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: SEMARH: Figha: 118 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** Processo 3128/2023, Dispensa de Licitação nº 31/2023. São Domingos do Norte/ES, 31 de maio de 2023.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira Prefeita Municipal

Protocolo 1097790

São Gabriel da Palha

Lei

Lei nº 3.105, de 31 de maio de 2023.

ALTERA A LEI Nº 2.857, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV - E DAS UNIDADES QUE O INTEGRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do artigo 51 da Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.51	E

§ **3º** A função de Conselheiro será exercida sem prejuízo das atribuições relativas a seu cargo efetivo e será remunerada por 01 (um) VRSGP (Valor de Referência de São Gabriel da Palha) por efetiva participação em reunião." (NR)

I- As reuniões serão sempre convocadas e realizadas fora do expediente estabelecido de funcionamento dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º O artigo 52, da Lei nº 2.857, de 20 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês.

§1º O Conselho reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Diretor-Presidente do SGP/PREV ou a requerimento de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

I- O pagamento do valor de Referência de São Gabriel da Palha- VRSGP, de que trata o §3º do Art. 51 será limitado a 01 (uma) reunião extraordinária mensal, independete de quantas forem realizadas.

§**2º** Exigir-se-á o quórum mínimo de 04 (quatro) membros para instalação das reuniões.

§3º Não alcançado o quórum para instalação da reunião, será convocada outra, 30 (trinta) minutos após o horário designado para a realização da primeira, que poderá ser realizada com o quórum mínimo de três Conselheiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Proc. Nº 204/23 Folha Nº 33

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 31 de maio de 2023.

TIAGO ROCHA Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1097588

Lei nº 3.106, de 31 maio de 2023.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO E AJUSTE DE VALORES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.940/2022 - PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÕES PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, **DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar e ajustar, os valores da Lei n.º 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações conforme abaixo discriminado:

Órgão	000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
U n i d a d e Orçamentária		FUNDO MI				
Programa	APOIO ADMINISTRATIVO					
Descrição da Ação	Produto	Unidade d e Medida	Tipo	Ano	Valores (R\$)	

www.amunes.es.gov.br